

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1662/17
N.º 1783/17
N.º 1846/17

PROTOCOLO N.º 14.873.670-7
PROTOCOLO N.º 14.699.359-1
PROTOCOLO N.º 14.848.410-4

PARECER CEE/CEIF N.º 270/22/21

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MANOEL RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARIA APARECIDA PASSAGNOLI BATISTA –
ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO
FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORAS: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM, OZÉLIA DE FÁTIMA
NESI LAVINA e MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N.º 1662/17 e outros

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação, e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do reconhecimento do curso.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para as renovações do reconhecimento do curso, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências e que normas de acessibilidade são atendidas parcialmente.

Diante das ressalvas apresentadas, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

PROCESSO ON-LINE N.º 1662/17 e outros

Foram apresentados os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias, atualizados.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Bibliotecas e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 1662/17 e outros

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos finais, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
E E C Manoel Ribas - EF	Engenheiro Beltrão/ Campo Mourão	Resolução n.º 3215/13, de 16/07/13; de 04/07/12 a 04/07/17	Excepcionalmente, de 05/07/17 a 31/12/24
E E C Maria Aparecida Passagnoli Batista – EF,EM	Leópolis/ Cornélio Procópio	Resolução n.º 1261/14, de 10/03/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/24
E. E. C Padre José de Anchieta - EF	São Pedro do Paraná/ Loanda	Resolução n.º 579/14, de 04/02/14; de 27/03/13 a 27/03/18	Excepcionalmente, de 28/03/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N. ° 1662/17 e outros

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Silvana de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF